ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XLIII, Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, para execução de plantões médicos presenciais de Clínico Geral destinados à cobertura do Pronto-Socorro e Sala Vermelha, serviço médico pediátrico em regime de sobreaviso, com visitas presenciais regulares e acionamento presencial quando necessário, bem como serviços médicos de transferências em UTI Móvel, conforme condições, requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada pelo procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da referida Lei, admitindo-se a habilitação e contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação.

Os serviços abrangerão, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes especialidades médicas necessárias à cobertura assistencial da unidade hospitalar:

– **Clínico Geral – PS / Sala Vermelha**;
– **Pediatria (sobreaviso com visitas presenciais regulares e acionamento)**;
– **UTI Móvel**.

Os serviços serão executados nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel ou em deslocamentos externos vinculados às transferências médicas em UTI Móvel, utilizando-se da infraestrutura física, equipamentos, sistemas informatizados e insumos disponibilizados pela Administração, quando aplicável.

A presente contratação não gera vínculo empregatício entre a Fundação Hospital Frei Gabriel e os profissionais indicados pela pessoa jurídica credenciada, sendo de exclusiva responsabilidade desta o pagamento de remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da relação com seus profissionais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência médica prestada pela Fundação Hospital Frei Gabriel, unidade hospitalar que opera em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, atendendo demandas hospitalares de urgência, emergência, suporte clínico continuado, assistência pediátrica e transferências inter-hospitalares de pacientes.

O Estudo Técnico Preliminar elaborado na fase preparatória demonstrou a insuficiência do quadro próprio de profissionais médicos para cobertura integral das escalas assistenciais, bem como a variabilidade e imprevisibilidade da demanda hospitalar, influenciada por

fatores epidemiológicos, sazonalidade, intercorrências clínicas e aumento ocasional do fluxo de atendimentos.

A dinâmica hospitalar exige cobertura simultânea de serviços médicos objeto deste credenciamento e diferentes regimes de execução (plantão presencial, sobreaviso pediátrico e transferências médicas em UTI Móvel), o que inviabiliza a contratação de fornecedor único por meio de modalidade licitatória competitiva tradicional.

Diante desse cenário, a contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, operacionalizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da referida Lei.

O credenciamento é juridicamente adequado quando a Administração pretende realizar contratações paralelas e não excludentes, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, com fixação de valores pela própria Administração e convocação conforme necessidade institucional.

No caso concreto, a natureza cumulativa e simultânea da demanda hospitalar exige a formação de cadastro de múltiplos prestadores aptos à execução, permitindo flexibilidade na montagem das escalas médicas, ampliação da oferta de profissionais habilitados e mitigação do risco de desassistência.

A solução adotada demonstra-se compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e do interesse público primário, assegurando atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e estabilidade operacional da Fundação Hospital Frei Gabriel.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) (Arts. 62 a 70 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Para a celebração do contrato decorrente do credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar que atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação será organizada em dois blocos distintos:

I – Requisitos da Pessoa Jurídica (credenciada);
II – Requisitos dos profissionais médicos que efetivamente executarão os serviços.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA)

A pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada;
g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída ou verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores (SICAF), desde que o cadastro esteja ativo e regular no momento da habilitação e da assinatura do contrato.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (PESSOA JURÍDICA)

A pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;
b) Fica dispensada a apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da sede ou domicílio fiscal da pessoa jurídica credenciada, tendo em vista que a prestação dos serviços médicos ocorrerá exclusivamente nas dependências e infraestrutura da Fundação Hospital Frei Gabriel, que já possui o licenciamento adequado para a atividade;
c) Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade;
d) Documento comprobatório de vínculo do Médico Responsável Técnico (RT) com a empresa interessada (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo formal equivalente).

O Responsável Técnico deverá possuir registro ativo e regular no CRM competente.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DOS MÉDICOS EXECUTORES)

A pessoa jurídica deverá apresentar a **Carta de Disponibilidade e Relação de Profissionais da Equipe (conforme modelo do Anexo V deste Edital)**, contendo todos os médicos que comporão sua equipe de atendimento, instruída, para cada profissional, com a seguinte documentação:

a) Cópia de documento oficial de identificação e CPF;
b) Cópia do Diploma de graduação em Medicina;
c) Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
d) Para as especialidades que exigem formação específica, apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado no CRM, ou, alternativamente, certificado de conclusão de Residência Médica reconhecida pelo MEC ou título de especialista reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou entidade competente.

A Administração poderá exigir atualização da relação nominal sempre que houver substituição ou inclusão de profissionais.

É vedada a execução de serviços por profissional não previamente informado e validado pela Administração.

3.4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A interessada deverá apresentar, firmada por seu representante legal, **Declaração Unificada (conforme modelo do Anexo IV deste Edital)**, atestando:

I – O cumprimento da vedação ao trabalho de menores, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
II – A inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
III – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
IV – Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação vigente;
V – A aceitação integral dos termos, condições técnicas, regras de convocação e valores prefixados no edital de credenciamento;
VI – O compromisso de observância:

- aos **protocolos clínicos do SUS**;
- às **normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, especialmente:

- **RDC ANVISA nº 36/2013** (Programa Nacional de Segurança do Paciente);
- **RDC ANVISA nº 63/2011** (Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde);

- às rotinas assistenciais e protocolos institucionais da Fundação Hospital Frei Gabriel;
- ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** da instituição.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços médicos observará as diretrizes assistenciais da Fundação Hospital Frei Gabriel, os protocolos clínicos institucionais, as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), o Código de Ética Médica e as regulamentações sanitárias aplicáveis.

A execução dos serviços médicos deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a **RDC ANVISA nº 63/2011**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde, bem como a **RDC ANVISA nº 36/2013**, que institui ações para a segurança do paciente, devendo os profissionais credenciados cumprir os protocolos institucionais de segurança assistencial e qualidade do atendimento.

Os serviços serão prestados conforme necessidade administrativa, mediante convocação prévia da credenciada, respeitados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no edital.

A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, mediante sistema de rodízio entre os habilitados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento e a disponibilidade operacional informada.

A distribuição da demanda será realizada de forma equitativa, vedada qualquer forma de escolha discricionária ou favorecimento.

4.1. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

Sem prejuízo das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Código de Ética Médica e dos protocolos do SUS, constituem atribuições gerais de todos os profissionais médicos credenciados, independentemente do regime de execução:

I – Prestar assistência médica qualificada, realizando anamnese, exame físico, formulação de hipóteses diagnósticas, solicitação de exames complementares e prescrição terapêutica;
II – Registrar rigorosamente todos os atos médicos, evoluções clínicas, procedimentos, justificativas de condutas e prescrições no prontuário eletrônico da instituição;
III – Responsabilizar-se pelo preenchimento de documentos inerentes à assistência, incluindo atestados, declarações de óbito, relatórios de alta, pareceres técnicos e formulários regulatórios (ex.: SUSFácil);
IV – Estabelecer interlocução com a equipe multidisciplinar (enfermagem, fisioterapia, psicologia, assistência social e demais profissionais), assegurando integralidade da assistência;
V – Zelar pelo uso adequado de equipamentos, materiais e insumos da instituição;
VI – Cumprir pontualmente os horários das escalas designadas;
VII – Realizar passagem de plantão presencialmente ao profissional do turno subsequente, informando intercorrências e estado clínico dos pacientes.

4.2. PLANTÕES PRESENCIAIS

4.2.1. Médicos Plantonistas Presenciais

(Clínico Geral – PS / Sala Vermelha)

O plantonista deverá:

I – Permanecer fisicamente nas dependências do hospital durante toda a jornada contratada (12h ou 24h);
II – Realizar atendimentos de porta (Pronto Socorro), urgências, emergências, consultas, interconsultas e intervenções clínicas ou cirúrgicas compatíveis com sua especialidade;
III – Acompanhar pacientes em observação, internados nos postos e em pós-operatório, realizando evolução clínica diária;
IV – Atuar como referência para estabilização de pacientes críticos na Sala Vermelha;
V – O profissional médico designado para a Sala Vermelha que, temporariamente, estiver sem demanda de pacientes críticos, deverá cooperar ativamente nos atendimentos de rotina do Pronto Socorro, prestando apoio a todo o corpo clínico.
VI – Prestar o primeiro atendimento, suporte avançado de vida e estabilização de urgências e emergências pediátricas que derem entrada no Pronto Socorro ou Sala Vermelha, garantindo a assistência contínua do paciente crítico até a efetiva chegada presencial do médico especialista de sobreaviso, priorizando sempre o risco iminente à vida.

A ausência injustificada ou abandono de plantão configura falta grave.

4.3. REGIME DE SOBREAVISO

4.3.1. Especialidade em Sobreaviso - Pediatria

O profissional deverá:

I – Manter disponibilidade integral no período contratado;
II – Comparecer ao hospital sempre que acionado, respeitando os tempos máximos de resposta definidos no edital;
III – Atender prontamente às solicitações da equipe do Pronto Socorro para discussão de casos clínicos pediátricos e, caso haja necessidade médica justificada, comparecer imediatamente ao hospital para prestar o serviço de forma presencial;
IV – Acompanhar pacientes pediátricos em transferências inter-hospitalares em UTI Móvel, caso haja necessidade justificada pelo corpo clínico. Ressalta-se expressamente que este acompanhamento não ensejará qualquer pagamento ou faturamento à parte, estando o seu valor integralmente contemplado na remuneração do respectivo plantão de sobreaviso.
V – Cumprir rigorosamente os seguintes tempos máximos de resposta presencial em caso de acionamento do sobreaviso:

a) Imediato (com deslocamento máximo de até 30 minutos): para casos de urgência e emergência pediátrica no Pronto Socorro ou Sala Vermelha, assegurando que tais ocorrências sejam conduzidas pelo especialista, em estrita observância ao **Parecer CRM-MG nº 55/2016**.

b) Em até 02 (duas) horas: para intercorrências clínicas de pacientes já internados nas alas/postos que não configurem risco iminente à vida.

VI – Em casos de acionamentos simultâneos (ex: emergência no Pronto Socorro e emergência em Sala de Partos), o pediatra deverá estabelecer a prioridade de atendimento com base no risco iminente à vida do paciente, sendo obrigatória a documentação exaustiva em prontuário do critério clínico de priorização adotado e da impossibilidade de atendimento simultâneo, conforme diretrizes do **Parecer CRM-MG nº 4134/2010.**

Todo acionamento do regime de sobreaviso e o respectivo comparecimento do profissional deverão ser obrigatoriamente registrados em livro próprio, sistema eletrônico institucional ou outro meio documental idôneo adotado pela Fundação Hospital Frei Gabriel, contendo data, horário do acionamento, identificação do responsável pelo chamado, horário da resposta e horário da chegada presencial do profissional.

4.3.2. Obrigações de Visitas Presenciais

Independentemente de acionamento emergencial, a especialidade de Pediatria em sobreaviso deverá realizar obrigatoriamente **03 (três) visitas presenciais diárias** aos postos para avaliação clínica e evolução dos pacientes internados/em observação, distribuídas da seguinte forma:

a) 01 (uma) visita no período da manhã, a partir das 07h00;
b) 01 (uma) visita no período da tarde, a partir das 14h00;
c) 01 (uma) visita no período noturno, a partir das 20h00.

A atestação e o consequente pagamento dos serviços de sobreaviso pediátrico ficarão estritamente condicionados à comprovação documental (por meio de folha de ponto, registro em prontuário eletrônico ou relatório do fiscal) da efetiva realização das **3 (três) visitas presenciais diárias obrigatórias** e dos comparecimentos em caso de acionamento. A ausência de comprovação caracterizará inexecução parcial e obstará o pagamento integral do plantão de sobreaviso correspondente.

4.4. UTI MÓVEL – CLÍNICO GERAL

O profissional designado para UTI Móvel deverá:

I – Atuar em unidade de suporte avançado de vida;
II – Acompanhar transferências intermunicipais de pacientes críticos;
III – Cumprir rigorosamente o tempo máximo de resposta de 30 (trinta) minutos após acionamento para início do deslocamento;
IV – Registrar integralmente o atendimento no prontuário e nos formulários de transferência;
V – A remuneração do plantão de sobreaviso para a UTI Móvel funcionará exclusivamente sob a seguinte regra: o profissional receberá o valor base estimado apenas para ficar de plantão. Caso haja necessidade de realizar transferências (quantas forem necessárias dentro do seu plantão), ele receberá o dobro do valor estimado. O pagamento deste valor dobrado remunera integralmente o plantão e todas as transferências efetuadas, sendo vedada qualquer cobrança extra por quilometragem ou volume de viagens.

4.5. REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO

I – Não há garantia de demanda mínima aos credenciados;
II – A remuneração ocorrerá exclusivamente pela execução efetiva validada pela fiscalização;
III – É vedada substituição de profissional sem aprovação prévia;
IV – O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de penalidades ou descredenciamento;
V – É terminantemente vedada a cobrança de quaisquer valores, direta ou indiretamente, ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a seus familiares, seja a título de complementação, taxa de deslocamento, doações ou honorários adicionais pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento. O descumprimento desta regra ensejará a rescisão imediata do contrato, o descredenciamento e a comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades.

4.6. DEVER DE SUPORTE ASSISTENCIAL EMERGENCIAL

Independentemente da especialidade, regime de execução ou setor de lotação momentânea, todo profissional médico credenciado que estiver fisicamente presente nas dependências da Fundação Hospital Frei Gabriel em regime presencial, quando acionado pela Direção Técnica, coordenação médica ou equipe assistencial para prestar suporte no Pronto Socorro, Sala Vermelha ou em situação de urgência ou emergência, deverá atender ao chamado e colaborar na assistência ao paciente.

O dever de suporte assistencial aplica-se especialmente em situações de:

I – Superlotação do Pronto Socorro;

II – Atendimento simultâneo de múltiplas emergências;
III – Instabilidade clínica de paciente crítico;
IV – Ausência temporária de médico da escala principal;
V – Situações excepcionais que exijam reforço imediato da equipe assistencial.

A recusa injustificada em prestar apoio emergencial, quando tecnicamente possível e compatível com a habilitação profissional, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às penalidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O suporte prestado deverá respeitar os limites da habilitação técnica do profissional e as normas éticas da profissão médica.

4.7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes a que tenham acesso em razão da execução dos serviços médicos.

Os profissionais médicos e as pessoas jurídicas credenciadas ficam obrigados a:

I – Utilizar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de assistência à saúde e cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
II – Manter sigilo absoluto sobre informações clínicas, diagnósticos, prontuários e quaisquer dados sensíveis de pacientes;
III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido;
IV – Não compartilhar informações com terceiros sem autorização legal ou consentimento válido, quando aplicável;
V – Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais.

O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, e Art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades de serviços médicos a serem executados no âmbito do presente credenciamento foi elaborada com base no histórico de atendimentos da Fundação Hospital Frei Gabriel, nas escalas assistenciais vigentes, na taxa média de ocupação hospitalar, na produção ambulatorial registrada e na projeção de demanda para o período de 12 (doze) meses.

A estrutura estimada de cobertura assistencial contempla o detalhamento de especialidades, cargas horárias e quantitativos (tetos mensais) dispostos no **Anexo II (Tabela de Quantitativos e Valores) deste Edital**.

A memória de cálculo considerou:

– Número de dias de cobertura mensal por especialidade;
– Carga horária exigida para cada regime de execução;

Os quantitativos estimados encontram-se detalhados em planilha própria integrante do processo administrativo, na qual constam os tetos mensais e anuais projetados de:

– Plantões por especialidade;
– Cobertura de Pronto-Socorro e setores assistenciais.

Ressalta-se que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo e à previsão de impacto orçamentário.

Não há garantia de demanda mínima aos credenciados, sendo a convocação realizada conforme necessidade real da Administração, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital.

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária vigente da Fundação Hospital Frei Gabriel, consignada no orçamento do exercício correspondente, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

O dispêndio efetivo estará condicionado à execução dos serviços devidamente comprovada e atestada pela fiscalização contratual.

5.1. DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DA EQUIPE ASSISTENCIAL

Com vistas a garantir a continuidade do serviço público de saúde, a adequada cobertura das escalas médicas e a observância de condições seguras de trabalho, foi realizado o dimensionamento técnico mínimo da equipe necessária à execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Para fins de cálculo, foram considerados os seguintes parâmetros:

I – Plantões de 12 (doze) horas;
II – Intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre plantões para o mesmo profissional;
III – Cobertura integral dos turnos assistenciais ao longo do mês;
IV – Demanda mensal estimada com base nos quantitativos previstos no Anexo **II**.

Diante desses parâmetros, cada profissional poderá realizar, em média, até 10 (dez) plantões mensais.

Com base na demanda estimada, apurou-se o seguinte quantitativo mínimo de profissionais:

– Pediatria: 6 (seis) profissionais;
– Clínico Geral – Pronto Socorro: 15 (quinze) profissionais;
– Clínico Geral – Sala Vermelha: 6 (seis) profissionais;
– Clínico Geral – UTI Móvel: 6 (seis) profissionais;

Total estimado: 33 (trinta e três) profissionais médicos.
O dimensionamento apresentado possui caráter referencial e visa demonstrar a capacidade operacional mínima necessária para cobertura das escalas, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

A organização das escalas observará a distribuição da demanda, a disponibilidade dos credenciados e os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 23, Art. 72, inciso II, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado previamente realizada na fase preparatória, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o credenciamento não envolve disputa de preços entre os interessados, compete à Administração fixar previamente os valores unitários de remuneração, os quais

deverão ser aceitos integralmente pelos credenciados como condição para celebração do contrato.

A formação dos valores unitários tomou como referência:

I – Contratos administrativos vigentes em hospitais públicos de porte semelhante na região;
II – Valores praticados por consórcios públicos de saúde;
III – Orçamentos formais obtidos junto a empresas médicas e cooperativas;
IV – Histórico remuneratório da própria Fundação Hospital Frei Gabriel, atualizado por índices inflacionários;
V – Compatibilidade com a realidade econômica regional, assegurando atratividade suficiente para evitar baixa adesão ao credenciamento.

Com base na consolidação dos dados, foram fixados os seguintes valores unitários referenciais:

– Plantão presencial de 12 (doze) horas – Pronto Socorro: R$ 1.555,86;
– Plantão presencial de 12 (doze) horas – PS Sala Vermelha: R$ 1.570,00;
– Plantão em regime de sobreaviso (12 horas) - Pediatria: R$ 1.550,00;
– UTI Móvel – Clínico Geral (Plantão de sobreaviso): R$ 423,75 - **(valor sujeito à dobra em caso de efetiva realização de transferências, conforme regra de remuneração do item 4.5)**

A remuneração não possui garantia de demanda mínima e ocorrerá exclusivamente pela efetiva prestação do serviço, condicionada à comprovação da execução e à validação pela fiscalização contratual.

Os valores acima constituem preços fixos e imutáveis durante a vigência contratual, ressalvada eventual atualização autorizada pela legislação vigente e mediante justificativa formal.

A estimativa global da contratação foi obtida mediante multiplicação dos valores unitários fixados pelos quantitativos estimados no item anterior, **resultando na projeção anual constante no Anexo II (Tabela de Quantitativos e Valores) deste Edital**, valor de natureza estimativa, podendo variar conforme a demanda efetivamente executada.

Ressalta-se que:

I – Não há garantia de execução integral do valor estimado;
II – O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização;
III – A aceitação dos valores prefixados constitui condição obrigatória para o credenciamento.

A despesa decorrente da contratação correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospital Frei Gabriel, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Em razão da natureza do credenciamento, da remuneração condicionada à efetiva execução dos serviços e da inexistência de pagamento antecipado ou volume mínimo garantido, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Remuneração Majorada (Natal e Ano Novo)
Para garantir a assistência ininterrupta nas festividades de fim de ano, os plantões realizados nas datas comemorativas de Natal e Réveillon serão remunerados com o **dobro do valor base estimado (acréscimo de 100%)** para todas as modalidades

credenciadas. Esta regra de pagamento em dobro aplicar-se-á única e exclusivamente aos seguintes períodos e horários de plantão:

I – Natal:

a) Dia 24/12: Plantão noturno (das 19h00 às 07h00 do dia seguinte);
b) Dia 25/12: Plantão diurno (das 07h00 às 19h00);
c) Dia 25/12: Plantão noturno (das 19h00 às 07h00 do dia seguinte).

II – Ano Novo (Réveillon):

a) Dia 31/12: Plantão noturno (das 19h00 às 07h00 do dia seguinte);
b) Dia 01/01: Plantão diurno (das 07h00 às 19h00);
c) Dia 01/01: Plantão noturno (das 19h00 às 07h00 do dia seguinte).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 8º e 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024)

O procedimento de credenciamento será conduzido de forma pública, transparente e não excludente, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

O edital de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência e será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados, nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação ou agente designado, que verificará o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

O interessado que atender às exigências será declarado credenciado e incluído no cadastro oficial de prestadores aptos à execução dos serviços.

7.1. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade indevida.

A convocação e a distribuição das demandas de plantão, sobreaviso e acionamento de UTI móvel ocorrerão por meio de sistema de rodízio estruturado com base em critérios objetivos e impessoais, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, eliminando-se qualquer margem para subjetividade, favorecimento ou escolha discricionária pela gestão hospitalar.

A distribuição da demanda ocorrerá mediante sistema de rodízio por especialidade e regime de execução, considerando:

I – Ordem cronológica de credenciamento: definida rigorosamente pela **data e o horário do envio completo da documentação exigida na plataforma eletrônica**;
II – Disponibilidade previamente informada pelo credenciado;
III – Compatibilidade técnica com a especialidade requerida;
IV – Necessidade assistencial da unidade hospitalar.

A escala médica será organizada pela Direção Técnica ou setor competente, respeitando a alternância equitativa entre os credenciados aptos para a mesma especialidade.

Nos casos de urgência ou necessidade imediata de cobertura, poderá ser convocado o profissional disponível que melhor atenda à necessidade assistencial do momento, devendo o ato ser devidamente registrado para fins de transparência e controle.

7.2. ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO E SUBSTITUIÇÕES

O credenciado deverá manter atualizadas as informações relativas à sua equipe médica e disponibilidade.

A substituição de profissional somente poderá ocorrer mediante comunicação formal e prévia aprovação da Administração.

O descumprimento das regras de convocação ou a recusa injustificada de atendimento poderá ensejar aplicação de penalidades, inclusive descredenciamento.

7.3. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A relação de credenciados habilitados será mantida atualizada e disponível para consulta pública.

Os critérios de distribuição de demanda constarão expressamente do edital e serão aplicados de forma uniforme, garantindo isonomia entre os participantes.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 21 a 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022)

A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela autoridade competente, observada a segregação de funções e as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

A gestão contratual será estruturada da seguinte forma:

8.1. GESTOR DO CONTRATO

Compete ao Gestor do Contrato:

I – Coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo e estratégico;
II – Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;
III – Autorizar convocações, quando necessário;
IV – Monitorar o desempenho global da contratação;
V – Propor aplicação de penalidades quando cabível;
VI – Atuar como elo entre a Administração e os credenciados.

8.2. FISCAL TÉCNICO

O Fiscal Técnico será responsável pela aferição da qualidade assistencial dos serviços prestados.

Compete-lhe:

I – Verificar o cumprimento dos protocolos clínicos e diretrizes institucionais;
II – Avaliar a conduta médica quanto à observância de normas técnicas;
III – Atestar a regular execução dos serviços sob o aspecto técnico;
IV – Registrar ocorrências relacionadas à qualidade da assistência;
V – Comunicar formalmente ao Gestor eventuais irregularidades.

8.3. FISCAL ADMINISTRATIVO

O Fiscal Administrativo será responsável pelo controle documental e quantitativo da execução.

Compete-lhe:

I – Conferir frequência, folhas de ponto e cumprimento das escalas;

II – Validar plantões realizados, consultas e procedimentos executados;
III – Conferir documentação fiscal apresentada para pagamento;
IV – Verificar manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada;
V – Registrar ocorrências de ausência, atraso ou descumprimento contratual.

A atestação da execução dos serviços deverá ocorrer obrigatoriamente mediante confronto entre escalas médicas, relatórios de plantão, prontuários eletrônicos, registros de acionamento, folhas de frequência e demais documentos assistenciais pertinentes, garantindo que a liquidação e o pagamento ocorram exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

A segregação entre Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo visa garantir maior controle, transparência e mitigação de riscos, conforme previsto nos arts. 21, 22 e 23 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

O pagamento somente será autorizado após atesto formal do Fiscal Técnico e validação administrativa do Fiscal Administrativo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade.

O descredenciamento não possui natureza autônoma de sanção administrativa, consistindo em medida de extinção do vínculo contratual e exclusão do cadastro de prestadores, aplicável nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação vigente.

9.1. HIPÓTESES DE PENALIDADE

Constituem infrações, dentre outras:

I – Atraso injustificado no comparecimento a plantão presencial;
II – Descumprimento do tempo de resposta no regime de sobreaviso;
III – Recusa injustificada em prestar suporte emergencial quando acionado;
IV – Falha reiterada no registro de prontuário;
V – Inobservância de protocolos técnicos ou sanitários;
VI – Substituição de profissional sem autorização da Administração.

9.2. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

Poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis e observados o contraditório e a ampla defesa:

I – abandono de plantão sem justificativa formal aceita pela Administração;
II – perda, suspensão ou irregularidade do registro profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente;
III – comprovação de conduta ética grave ou infração profissional que comprometa a segurança assistencial;
IV – reincidência em descumprimentos contratuais;
V – apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
VI – recusa reiterada e injustificada de convocações compatíveis com o objeto contratado;

VII – paralisação indevida dos serviços;
VIII – cobrança indevida de valores de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de seus familiares.

9.2.1. O descredenciamento implicará a exclusão do cadastro de prestadores e a rescisão do vínculo contratual, quando cabível, podendo ser vedada nova habilitação enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada ou enquanto não cessadas as causas que lhe deram origem.

9.3. DAS MULTAS
As multas, quando aplicáveis, poderão incidir sobre o valor do plantão, sobreaviso, escala, procedimento ou serviço correspondente, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo situar-se entre **0,5% (meio por cento)** e **30% (trinta por cento)** do valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a natureza da infração, reincidência e prejuízo causado à Administração.

9.3.1. O Edital e o instrumento contratual poderão detalhar a gradação das penalidades e os critérios objetivos de aplicação das multas, respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação administrativa e devido processo legal.

10. CONCLUSÃO (Art. 6º, inciso XXIII, Art. 72 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)
O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, integrando a fase preparatória da contratação e estabelecendo, de forma clara e objetiva, as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas necessárias à formalização do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços médicos objeto deste Termo de Referência, no âmbito da Fundação Hospital Frei Gabriel.

Restou devidamente demonstrada:

I – A necessidade institucional da contratação, em razão da operação ininterrupta da unidade hospitalar e da insuficiência do quadro próprio de profissionais para cobertura integral das escalas assistenciais;
II – A adequação do modelo de inexigibilidade de licitação operacionalizado por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza cumulativa e paralela da demanda;
III – A definição clara do objeto, dos serviços abrangidos e dos regimes de execução, das especialidades envolvidas e dos regimes de execução;
IV – A fixação prévia de valores compatíveis com o mercado, com base em pesquisa idônea;
V – A estruturação de modelo de convocação impessoal e transparente;
VI – A implementação de sistema de gestão e fiscalização com segregação de funções;
VII – A previsão de penalidades proporcionais e hipóteses expressas de descredenciamento.

O modelo adotado assegura flexibilidade operacional, ampliação da oferta de profissionais habilitados, mitigação de riscos de desassistência e maior eficiência administrativa, preservando os princípios da continuidade do serviço público, da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Conclui-se, portanto, que o presente Termo de Referência se encontra apto a subsidiar a publicação do edital de credenciamento e a formalização dos contratos correspondentes, não havendo óbice técnico ou jurídico à regular tramitação do processo administrativo.

Frutal-MG, 11 de maio de 2026.

Marina Botta Martins
Presidente Adjunta